



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.164745/2024-50

RECORRENTE: ZDO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Art 156 §2º inciso I CF/88

RELATORA: Yumiko Ueno Magno

ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA POR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. REVOGAÇÃO DA IMUNIDADE E CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DA CONCESSÃO DA IMUNIDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. DO PRAZO DE TRÊS ANOS PARA APURAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE (ART. 37, § 2º, CTN) DA REGULARIDADE DA REVISÃO DO LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE FISCAL. DA AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL QUE AFASTA A FINALIDADE DE FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA INERENTE À NORMA IMUNIZANTE (ART. 156, § 2º, I, CF/88; ART. 36, I, CTN; ART. 37 CTN; ART. 180, § 3º, CTML). DA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA IMUNIDADE PARA COIBIR ABUSOS NA UTILIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA MERO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONTABILIDADE - NÃO OBEDECIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DA ENTIDADE, OPORTUNIDADE E COMPETÊNCIA - DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 132/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente **ZDO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**

ACORDAM

os membros integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Gustavo Corcovia Fonseca, Fábio Hiroyuki

Tanno, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro e o Presidente Fabiano Nakanishi.

Londrina, 21 de outubro de 2025.

Yumiko Ueno Magno
Relatora

Fabiano Nakanishi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Membro Relator(a)**, em 26/11/2025, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Nakanishi, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 02/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17150857** e o código CRC **78C98DF9**.

Referência: Processo nº 19.006.164745/2024-50

SEI nº 17150857